

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

**LEI N.º 786 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003**

Estima a receita e fixa a despesa do  
Município de Glória de Dourados para  
o exercício de 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
faz saber qua a Câmara de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o  
exercício financeiro de 2004, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de  
Glória de Dourados.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades  
orçamentarias que atuam nas áreas de saúde, assistência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2 - A receita geral - estimada em R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais),  
decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente,  
discriminada nos Anexos, com o seguinte desdobramento.

		R\$
ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS A FONTES
1. RECEITA		7.800.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	8.467.000,00	
- Receita Tributaria	654.000,00	
- Receita Patrimonial	145.000,00	
- Receita Agropecuária	1.000,00	
- Receita Industrial	1.000,00	
- Receita de Serviço	420.000,00	
- Transferências Correntes	6.958.000,00	
- Outras Receitas Correntes	288.000,00	
- Redutor p/ o FUNDEF	747.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	80.000,00	
- Alienação de Bens	20.000,00	
- Transferências de Capital	60.000,00	
<b>RECEITA GLOBAL</b>		<b>7.800.000,00</b>

Art. 3 - A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as especificações dos quadros que  
integram esta lei, observara a programação dos Anexos e apresenta, por unidade orçamentária, a seguinte distribuição:

**DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE	R\$
DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE	RECURSOS
CÂMARA MUNICIPAL	440.000,00
GABINETE DO PREFEITO	164.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	27.000,00
ASSESSORIA DE IMPRENSA	18.000,00
GER. EX. E DE ADM. DE REC. HUM. FIN. E PLANEJAMENTO	1.136.000,00
GERÊNCIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.283.500,00
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.050.000,00
GERÊNCIA DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	151.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	801.000,00
FUNDO DE MAN. E DES. DO ENS. FUND. E VAL. DO MAGISTÉRIO	339.000,00
<b>SOMA.....</b>	<b>6.209.500,00</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO.....</b>	<b>6.209.500,00</b>

DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA	RECURSOS
DESPESAS CORRENTES	4.159.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.050.500,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....</b>	<b>6.209.500,00</b>

Art. 4 - A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observada a programação dos Anexos e apresenta, por unidade orçamentária, a seguinte distribuição:

**DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	R\$
DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	RECURSOS
GERÊNCIA DE HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA	276.000,00
GERÊNCIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	158.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	911.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	114.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	40.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL	93.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....</b>	<b>1.590.500,00</b>

Art. 5 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - com fundamento no inciso V, do artigo 167 da Carta Magna, abrir Créditos adicionais suplementares, até o limite de 2% ( dois por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e nas Unidades dos Fundos: Fundo de Man. e Des. do Ens. Fund. e Val. do Magistério, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal para Infância e Adolescência e Fundo de Investimento Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no itens I a III, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ay

II - proceder a abertura de crédito adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

III - a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e não será computada para efeito do limite fixado no " caput " deste artigo, bem como, atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Art. 6 - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 7 - Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implantação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5, da citada Portaria.

Art. 8 - O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66 e parágrafo único, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, das seguintes dotações:

I - para a Gerência Ex. e de Adm. de Rec. Hum. Fin. e Planejamento o elemento da despesa 3.1.00.00.00 - Pessoal e encargos sociais, exceto, Câmara Municipal e Gerência de Educação e Cultura, Gerência de Higiene e Saúde Pública, Fundef e Fundo Municipal de Saúde.

II - para a Gerência de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o elemento de despesa 4.4.90.51.00 - obras e instalações.

Art. 9 - O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso a que devem obedecer todos os órgãos da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 2004, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, MS em 18 de dezembro de 2003.

  
D<sup>ra</sup> VERA REGINA DALCIN BAHUR  
Prefeita Municipal